

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018  
PROCESSO Nº 03110.006942/2018-80**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E  
GESTÃO E A EMPRESA DF TURISMO E  
EVENTOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.832.586/0001-08**, sediada na SRTVS - Quadra 701 – Conjunto “L” - Bloco 2 - Sobreloja 14/15/16 – Edifício Assis Chateaubriand – Asa Sul - CEP 70340-906 – Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor HUGNEY SILVA VELOZO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.361.002, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 666.612.691-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.006942/2018-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, por meio do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens - SCDP ou de atendimento remoto (e-mail e telefone), que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Itens da contratação:

Item	Descrição	Serviço
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos.	Alteração, cancelamento e reembolso.
*3	Repasse - voos domésticos.	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aérea em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.

\*Obs.: O item 3 do quadro acima é para fins eminentemente operacional relacionado à execução orçamentaria e financeira da Contratante.

- 1.4. Passagem aérea compreende o trecho único de ida/volta, trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos dois últimos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.5. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 27/12/2018 e encerramento em 26/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
  - 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

### **3.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.1. As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela UNIDADE SOLICITANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.
- 3.1.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.
- 3.1.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados.
- 3.1.4. A UNIDADE SOLICITANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes

que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.

- 3.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer acesso no sistema de busca de passagens aéreas utilizado na execução do serviço contratado aos servidores formalmente designados, desde que não comprometa a segurança e o desempenho das atividades da CONTRATADA.

### 3.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 3.2.1. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

- 3.2.2. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.

- 3.2.3. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

3.2.3.1. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

3.2.3.2. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

- 3.2.4. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

- 3.2.5. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

- Nome;
- E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- Matrícula no SIAPE ou equivalente;
- Unidade de vinculação;
- Cargo/função;



3.2.6. O envio da relação citada no subitem 3.2.5 é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

3.2.6.1. Os BILHETES DE PASSAGEM emitidos por solicitação via e-mail ou telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA.

3.2.6.2. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem 3.2.6.1.

3.2.7. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 3.3.2.1 e outras necessárias para o atendimento da demanda.

### 3.3. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS

Este serviço compreende:

3.3.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 3.3.2, quando:

1. não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a CONTRATANTE;
2. em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Contratação.

3.3.2. Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 3.1.1 a 3.1.3.

3.3.2.1. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:

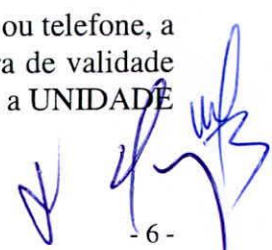
1. Número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
2. Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
3. Tipo de viagem: nacional;
4. Data prevista da partida;
5. Data prevista do retorno;
6. Cidade de origem;
7. Cidade de destino;
8. Nome completo do passageiro;
9. Data de nascimento do passageiro;
10. CPF do passageiro;
11. Telefone para contato do passageiro;
12. Endereço eletrônico do passageiro;
13. Classe de voo: econômica;
14. Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
15. Eventual deficiência do passageiro;
16. Se utilizará serviço de despacho de bagagem.

3.3.2.2. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

1. Companhia aérea;
2. Cidades de origem e destino;
3. Duração do voo;
4. Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
5. Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
6. O Valor da TARIFA;
7. Valor da TAXA DE EMBARQUE;
8. Taxa de serviço de despacho de bagagem.

3.3.3. Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições dos subitens 3.1.1 a 3.1.4, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

3.3.3.1. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.



3.3.4. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 3.1.1 a 3.1.4, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

3.3.4.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

3.3.4.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e cadastramento no SCDP e envio para o passageiro.

#### 3.4. ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS

3.4.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE.

3.4.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP, por E-MAIL ou telefone, discriminadas por trecho.

3.4.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

3.4.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

3.4.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

3.4.6. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

#### 3.5. CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS

Este serviço compreende:



3.5.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda

3.5.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

3.5.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

3.5.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso, conforme subitem 3.6.4.

3.5.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em 2 (duas) situações:

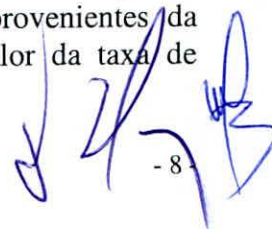
- a. analisadas as cotações citadas nos subitens 3.3.2 e 3.4.2, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;
- b. inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

3.5.2.1. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

3.5.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

3.6. REEMBOLSO

3.6.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.



- 8 -



- 3.6.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.
- 3.6.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.
- 3.6.4. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve conter no mínimo:
- a. UNIDADE SOLICITANTE
  - b. dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
  - c. valor pago;
  - d. valor da multa;
  - e. valor do crédito.
- 3.6.4.1. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas) horas.
- 3.6.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.
- 3.6.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.
- 3.6.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em

desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Coordenação-Geral de Contratos, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquela Coordenação-Geral e adoção das medidas cabíveis.

4.1.1. Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 2.776.714,0771 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil setecentos e quatorze reais e setecentos e setenta e um milésimos de centavos), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant anual estimada	Valor Agenciamento (R\$)	
			Unitário	Total anual
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem)	2.742	0,0001	0,2742
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos. (Alteração, cancelamento e reembolso)	829	0,0001	0,0829

Item	Descrição	Quant anual estimada	Valor estimado do bilhete de passagem (R\$)	
			Unitário	Total anual
*3	Repasse - voos domésticos (Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aérea em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos)	2.742	1.012,66	2.776.713,72

\*Obs1.: O item 3 do quadro acima é para fins eminentemente operacional relacionado à execução orçamentaria e financeira da Contratante, não foi objeto de cotação de preços.

\*Obs2.: A estimativa referente ao item 3 foi estabelecida com base no valor médio pago por passagem aérea na Administração Pública Federal registradas no SCDP no exercício de 2018.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

5.4. O valor total estimado previsto no item 03, do quadro acima, por se tratar de repasse, não será considerado como limite máximo para contratação, ou seja, não segue as regras do que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, diferentemente do seu quantitativo informado.

5.4.1. O disposto no subitem 5.4 acima, não exige a CONTRATANTE da obrigação de assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes antes de contrair qualquer obrigação de pagamento das passagens em si, caso ultrapasse o valor já reservado.

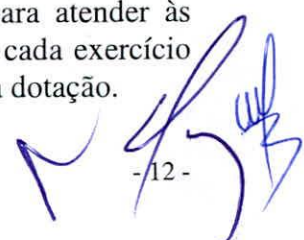
#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
GM	Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001 Ação: 2000 - PO 0003 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
CONJUR	Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001 Ação: 2000 - PO 0003 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SE	Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001 Ação: 2000 - PO 0003 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SAA	Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001 Ação: 2000 - PO 0003 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SPO	Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001 Ação: 2000 - PO 0003 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SETIC	Programa de Trabalho 2038 - Ação 20U2 - PO 0000 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SEST	Programa de Trabalho/Ação 04.121.2125.4743.0001 - PO 0002 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SEAIN	Programa de trabalho: 041222038 - Ação: 20QN - PO: 0001 Fonte: 100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SEGES	Programa de Trabalho: 04.122.2038.20U1.0001.0001 - Ação:20U1 - PO: 0001 Fonte: 100	33.90.33.01
		33.90.39.03

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
SGP	Programa de Trabalho: 04.122.2038.216Q - PO 0004 - PTRES 128538 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Programa de Trabalho: 04.122.2038.10M8 - PO 0002 - PTRES 126653 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000 - PO 0005 - PTRES 090354 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SDI	Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001.0002 – Ação 2000 - PO 0002 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SOF	Programa de Trabalho: 04.121.2038.8861; Plano Orçamentário: 0004 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SEPLAN	Programa de Trabalho: 04.121.2038.20U0.0004 Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
SPU	Ação 20U4 - PO 0001 - PTRES 090326 - Fonte 0133	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Ação 20U4 - PO 0002 - PTRES 090337 - Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Ação 20U4 - PO 0005 - PTRES 090357 - Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Ação 20U4 - PO 0006 - PTRES 090359 - Fonte 0133	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Ação 20U4 - PO 0007 - PTRES 090363 - Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Ação 20U4 - PO 0008 - PTRES 090367 - Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Ação 20U4 - PO 0009 - PTRES 090370 - Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Ação 20U4 - PO 000J - PTRES 139104 - Fonte 0133	33.90.33.01
		33.90.39.03
	Ação 20U4 - PO 0012 - PTRES 139129 - Fonte 0100	33.90.33.01
		33.90.39.03
Ação 8690 - PO 0001 - PTRES 090323 - Fonte 0100	33.90.33.01	
	33.90.39.03	
Ação 8690 - PO 0002 - PTRES 090334 - Fonte 0100	33.90.33.01	
	33.90.39.03	
Ação 12NZ - PO 0000 - PTRES 090196 - Fonte 2100	33.90.33.01	
	33.90.39.03	

6.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.



## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descritos nos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira deste Contrato prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.
- 7.2. Caso o itinerário da viagem contenha 2 (dois) ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.
- 7.2.1. Assim, serão devidas 2 (duas) remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas, mantida a obrigação contida nos subitens 3.3.2 e 3.4.2. deste Contrato.
- 7.2.2. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas 1 (uma) remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida 1 (uma) remuneração para cada pedido atendido.
- 7.3. Não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.
- 7.4. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

7.4.1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$ED = (Q \times P) + RE$$

7.4.2. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RD = valor de repasse de diferença tarifária

7.5. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

1. Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;
2. Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO;
3. Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO;
4. Valores dos créditos;
5. A UNIDADE SOLICITANTE;
6. O número da PCDP.

7.5.1. A Fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês e o encaminhamento da PCDP, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

7.5.2. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a Nota Fiscal de serviço da companhia aérea.

7.5.3. A Fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

7.5.4. A Fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

7.5.5. Serão consideradas válidas para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP por meio dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail contendo a justificativa para a não realização da solicitação por meio do SCDP.

- 7.5.6. O pagamento da Fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.
- 7.5.7. A Fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 7.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 7.8. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 7.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.
- 7.9.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.10. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 7.11. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 7.11.1. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

7.12. Havendo erro na apresentação da Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.12.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da Fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

7.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer



caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.16. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. A CONTRATADA regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX/100/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 9.507/2018.

- 8.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Capítulo V – Da Gestão do Contrato da IN SEGES nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

- 9.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 9.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual por meio do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 9.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Pasta, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
  - 9.4.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, nome das UNIDADES SOLICITANTES e documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

1. nome;
  2. e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
  3. matrícula no SIAPE ou equivalente;
  4. unidade de vinculação;
  5. cargo/função;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.8. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da Fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;
- 9.9. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA, comparando-os com os valores constantes das Faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014;
- 9.10. Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

- 10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
- 10.2.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;
- 10.2.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação como atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

- 10.2.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 10.3. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no 1º (primeiro) contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.
- 10.4. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 10.5. Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 10.6. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;
- 10.7. Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS;
- 10.7.1. Para os casos previstos no item "2" do subitem 3.3.1 deste Contrato, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.
- 10.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 10.9. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;
- 10.10. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;
- 10.11. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.13. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 10.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.15. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;
- 10.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE;
- 10.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 10.21. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional;
- 10.22. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente na data de início da vigência do contrato;
- 10.23. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
  - 10.23.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 10.24. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 10.25. Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;

- 10.26. Reembolsar a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- 10.26.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à CONTRATANTE se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à CONTRATADA.
- 10.27. Disponibilizar equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 10.28. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.
- 10.29. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 10.30. Manter, durante a vigência do Contrato, contas e/ou autorizações para emitir BILHETE DE PASSAGEM, nas seguintes companhias aéreas, no mínimo, LATAM, GOL, AVIANCA e AZUL.
- 10.31. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

- 11.1. No caso de prorrogação do Contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 11.1.1. O 1º (primeiro) reajuste será contado da data de apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.
- 11.1.2. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 11.1.3. O marco inicial será o mês de apresentação da proposta e o marco final será o mês do reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

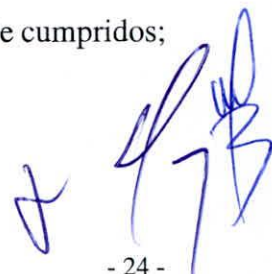
- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:
  - a.1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
  - a.2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
  - b.1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
  - b.2) Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;
  - b.3) Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 12.7. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 12.2.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 07 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**WALMIR GOMES DE SOUSA**

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**HUGNEY SILVA VELOZO**

DF Turismo e Eventos Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Identidade:

  
\_\_\_\_\_  
*Te estinha Mendes Norões*

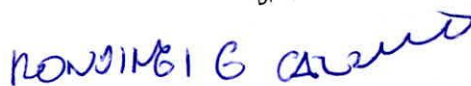
CPF: 150.237.291-68

RG: 32.38362 IEP-RJ

Nome:

CPF:

Identidade:

  
\_\_\_\_\_  
*RONDINEI G CARDOSO*

  
Rondinei Cardoso  
RG 1763803 SSP/DF  
Assistente da Diretoria  
DF TURISMO E EVENTOS LTDA-ME